



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fls. 2
P. 96
[Handwritten signature]

-Requerimento nº 39/66-

(Pedido de informações)

Exmo Senhor Presidente

Considerando que, o artigo 51º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 diz "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentaria, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra;

Considerando que, o senhor Prefeito Municipal esta cobrando o calçamento efetuados no Município;

Considerando que, o artigo 62 da Lei 9.205 (Organica dos Municipios) diz "Ninguem será obrigado ao pagamento de quaisquer tributos que dependam de lançamento, sem que este haja sido feito e comunicado por aviso pessoal ao contribuinte, devendo a lei prever prazo para recursos contra o lançamento".

Requeiro a Mesa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que S.Excia informe a esta Edilidade dentro de 20 dias de acordo com a Lei Federal 3.528, item 12 e artigo 25, alinea XIV da Lei 9.205 (Organica dos Municipios), qual a lei que autoriza a cobrança daquele tributo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1.966

Guilherme de Guglielmo

[Handwritten signature: Guilherme de Guglielmo]

Em 9 MAR 1966
Presidente
SECRETARIA
Entrada em 5/5/1966
Reg. n.º 244 L.º 1 Pag. 25
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secretaria

Oficio nº 157/66-73/18/5º.

Assunto:- Encaminha cópia de requerimento.

Em 10 de maio de 1.966.

Senhor Prefeito

Passo as vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do requerimento numero 39/66, de autoria do vereador Guilherme de Guglielmo, aprovado por esta Edilidade em sessão realizada ontem, contendo um pedido de informação à V.Exa qual a lei que autoriza a cobrança do calçamento efetuado no Município.

Aproveito a oportunidade, para apresentar à V.Excia., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.



Ao

Excelentíssimo Senhor

Adonai de Almeida Sylos

DD. Prefeito Municipal de Barueri



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

RESPOSTAS CONFORME OFÍCIO Nº 159/66.--

(n. 1)

-REQUERIMENTO Nº 39/66-

(Pedido de informações)

Exmo. Senhor Presidente

Considerando que, o artigo 51º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 diz "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentaria, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra; Considerando que, o senhor Prefeito Municipal esta cobrando o calçamento efetua dos no Município; Considerando que, o artigo 62 da Lei 9.205 (Orgânica dos Municípios) diz "Ninguém será obrigado ao pagamento de quaisquer tributos que dependam de lançamento, sem que este haja sido feito e comunicado por aviso pessoal ao contribuinte-- devendo a lei prever prazo para recursos contra o lançamento; Requeiro a Vossa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que S.Excia informe a esta Edilidade dentro de 20 dias de acôr do com a Lei Federal 3.528, item 12 e artigo 25, alinea XIV da Lei 9.205 (Orgânica dos Municípios), qual a lei que autoriza a cobrança daquele tributo. Sala das Sessões, 5 de maio de 1.966 assinado:-- GUILHERME DE GUGLIELMO--

a)- resposta ao requerimento nº-39/66; a lei que autoriza a cobrança da Taxa de Pavimentação é a de nº-37, de 8 de agosto de 1956, aprovada pela Egrégia Câmara Municipal e homologada pelo Chefe do Executivo; o fato de não ter a Edilidade aprovado o ex gamento municipal para o exercício de 1966, vem prejudicando o programa administrativo, bem assim, o progresso do Município;

-REQUERIMENTO Nº 38/66-

(Pedido de informações)

Exmo. Sr. Presidente.

Requeiro a Vossa, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que S.Excia informe a Casa (Lei 3.528, item 12 é de 20 dias) e seguinte: 1º) -- Quanto custou aos cofres municipais os calçamen tos da avenida Henriqueta Mendes Guerra e das ruas Enodina Char luppe Guerra e Benedita Guerra Zendron. 2º) - Quando foi inicia da cada obra e quando (dia) que a mesma foi terminada. Sala das Sessões, 5 de maio de 1.966, assinado:-- Guilherme de Guglielmo.

b)- resposta ao requerimento nº-38/66; a execução do calçamento autorizado pelo Poder Executivo nas ruas e avenidas centrais da cidade de Barueri é na base de : guias e calçamento C\$ 10.500 o metro quadrado e onde já existe guias e sargetas sai a razão de C\$ 7.000, mais ou menos, por metro quadrado, incluindo feitiço de caixa, areia e paralelepípedos;